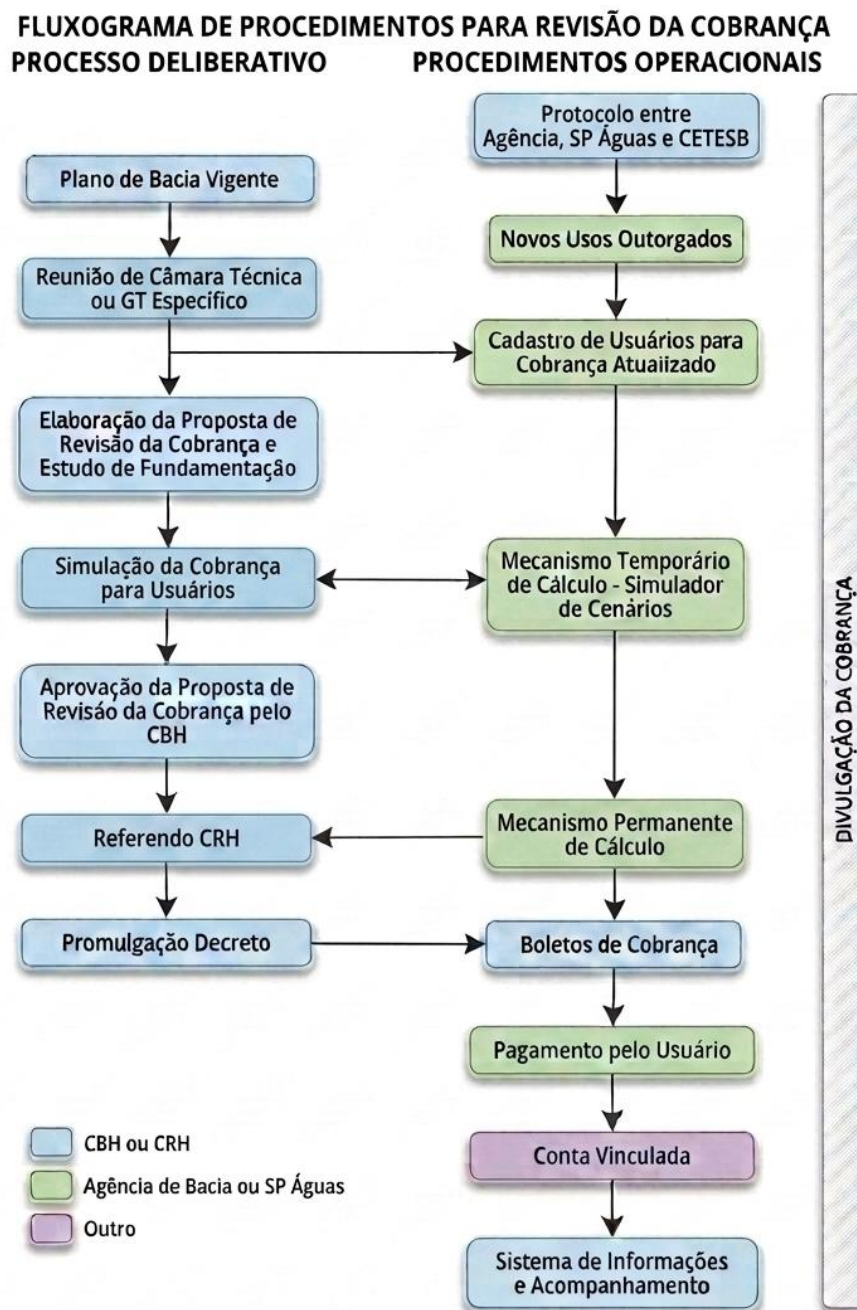




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CRH Nº 309, DE ____ DE _____ DE 2026



Mecanismo Temporário de Cálculo: disponibilizado durante as discussões da proposta para que os usuários possam estimar valores e propor cenários.

Mecanismo Permanente de Cálculo: disponibilizado a partir da aprovação da proposta pelo CRH.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CRH Nº 309, DE ____ DE _____ DE 2026

COEFICIENTES PONDERADORES

1. Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação

CARACTERÍSTICA	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
b) Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual nº 10.755/1977)	X2	Classe 1	1,1
		Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
c) Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda/Vazão de referência) Vazão de referência = $Q_{7,10}$ + Vazão potencial dos aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI. Se não existir, é para a UGRHI	X3	Muito alta ($<0,25$)	0,9
		Alta ($\geq 0,25$ a $<0,4$)	0,95
		Média ($\geq 0,4$ a $<0,5$)	1
		Crítica ($\geq 0,5$ a $<0,8$)	1,05
		Muito Crítica ($\geq 0,8$)	1,1
d) Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X4	a critério do CBH	a critério do CBH
e) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	Sem medição	1
		Com medição	1
f) Consumo efetivo ou volume consumido	X6	(2)	1
g) Finalidade do uso	X7	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
h) Sazonalidade	X8	a critério do CBH	a critério do CBH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

i) Características dos aquíferos	X9	a critério do CBH	a critério do CBH
j) Características físico-químicas e biológicas da água	X10	a critério do CBH	a critério do CBH
l) Localização do usuário na bacia	X11	a critério do CBH	a critério do CBH
m) Práticas de conservação e manejo do solo e da água	X12	a critério do CBH	a critério do CBH
n) Transposição de bacia (ato de transferir água de uma UGRHI para outras(s), através de meios artificiais)	X13	Existente	1
		Não existente	1

Notas:

- (1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.
- (2) Coeficiente ponderador já considerado para consumo.

2. Coeficientes ponderadores para consumo

CARACTERÍSTICA	CRITÉRIO		VALOR
a) Natureza do corpo d'água	X1	(1)	1
b) Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	(1)	1
c) Disponibilidade hídrica local	X3	(1)	1
d) Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X4	a critério do CBH	a critério do CBH
e) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de	X5	(1)	1
f) Consumo efetivo ou volume consumido	X6	-	1
g) Finalidade do uso	X7	(1)	1
h) Sazonalidade	X8	a critério do CBH	a critério do CBH
i) Características dos aquíferos	X9	a critério do CBH	a critério do CBH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

j) Características físico-químicas e biológicas da água	X10	a critério do CBH	a critério do CBH
l) Localização do usuário na bacia	X11	a critério do CBH	a critério do CBH
m) Práticas de conservação e manejo do solo e da água	X12	a critério do CBH	a critério do CBH
n) Transposição de bacia	X13	(1)	1

Nota:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado, dado que já foram considerados para captação, extração e derivação.

3. Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada)

CARACTERÍSTICAS	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y1	Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
b) Grau de regularização assegurado por obras	Y2	a critério do CBH	a critério do CBH
c) Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local	Y3	>95% de remoção	0,8
		>90 a ≤95% de remoção	0,85
		>85 a ≤90% de remoção	0,9
		>80 a ≤85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
d) Natureza da atividade	Y4	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

e) Sazonalidade	Y5	a critério do CBH	a critério do CBH
f) Vulnerabilidade dos aquíferos	Y6	a critério do CBH	a critério do CBH
g) Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento	Y7	a critério do CBH	a critério do CBH
h) Localização do usuário na bacia	Y8	a critério do CBH	a critério do CBH
i) Práticas de conservação e manejo do solo e da	Y9	a critério do CBH	a critério do CBH

Nota:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CRH Nº 309, DE ____ DE _____ DE
2026**

**CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO DE FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS A
SEREM APRESENTADOS PARA A REVISÃO DE MECANISMOS E VALORES DA
COBRANÇA**

1. Para subsidiar as propostas de revisão de mecanismos e valores da cobrança, o estudo de fundamentação a ser apresentado pelo CBH deve conter, no mínimo:

a) Evolução e atualização, desde a implantação da cobrança, do universo de usos e usuários de recursos hídricos da UGRHI, com base no cadastro específico da cobrança para abastecimento público, uso industrial e usos alternativos:

- I. perfil de usos e usuários cadastrados;
- II. usos cadastrados no sistema de cobrança, especializados a partir de suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM)
- III. principais usos e usuários por setor;
- IV. usos insignificantes;
- V. consolidação dos volumes utilizados, em m³/ano, por tipo de uso, incluindo captação, consumo e lançamento, com destaque para os maiores usuários;
- VI. análise da evolução do número de usos e usuários ao longo do período desde a sua implantação ou última revisão, e das tendências observadas por setor usuário.

b) Histórico de arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança em investimento e custeio, desde a sua implantação, segundo indicadores de execução física e financeira:

- I. Recursos destinados a investimento:
 - número de empreendimentos indicados pelo CBH, por Programa de Duração Continuada - PDC e respectivos valores a serem financiados pela cobrança;
 - percentual de execução das ações previstas para os PDCs;
 - percentual de recursos arrecadados em relação ao previsto no Plano de Aplicação e Programa de Investimentos Anual, por PDCs;
 - total de recursos da cobrança anualmente arrecadados, deliberados para financiamento com número da respectiva deliberação, contratados, comprometidos, desembolsados, contrapartidas oferecidas e saldos disponíveis ao início e final de cada ano;
 - percentual anual de inadimplência da cobrança, discriminado em número de usuários e em valores arrecadados, por setor usuário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I. Recursos destinados ao custeio:

- percentuais e valores destinados anualmente a custeio, e número das respectivas deliberações do comitê;
- total de recursos disponibilizados em cada exercício, acrescido do saldo remanescente do exercício anterior;
- despesas anuais realizadas, conforme grupos e subgrupos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais para Custeio do FEHIDRO, rendimentos de aplicação financeira e saldo disponível ao final de cada ano.

c) Proposta de revisão de Preços Unitários Básicos e Coeficientes Ponderadores, conforme o caso, incluindo sua justificativa técnica-financeira e explicitando os critérios e parâmetros considerados;

d) Atualização da estimativa dos volumes de captação, consumo e lançamento, bem como da receita da cobrança, segundo sua origem, setor de atividade e categoria de usuário, considerando as alterações propostas;

e) Análise dos impactos da revisão dos mecanismos e valores da cobrança para os setores de atividade, com base:

(1) no incremento da cobrança, em função da população ou do número de economias no setor de saneamento; e

(2) no preço econômico da água, enfocando a estrutura de custos de produção para o usuário industrial, obtida por meio de consultas diretas representativas, fontes de dados, tais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e associações setoriais, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) ou simulações próprias;

f) Ajustes, no que couber, das definições relativas à forma, periodicidade e progressividade da cobrança, bem como dos valores mínimos para emissão de boletos;

g) Simulação da previsão de alocação dos recursos a serem arrecadados pela cobrança, resultantes das alterações propostas, de acordo com o Plano de Bacia vigente, aprovado previamente pelo respectivo Comitê de Bacia, informando os PDCs e as ações que serão cobertas, demonstrando claramente a vinculação entre o incremento ou redução nos valores a pagar e a implementação de programas, projetos, serviços e obras na UGRHI.

2. Devem constar, como anexos do estudo de fundamentação os seguintes documentos:

a) Informe aos CBHs de bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas sobre os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13 em bacias doadoras de água, quando for o caso;

b) Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme artigo 6º da Lei 12.183 de 2005;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

c) Termos de Cooperação Técnica firmados entre as Agências de Bacia, o SP Águas e a CETESB, conforme o caso, de acordo com o § 1º do artigo 6º do Decreto 50.667 de 2006.